



**Ato Normativo UCI/UFOP n.º 04, de 27 de março de 2026.**

*Dispõe sobre os elementos mínimos que deverão constar nas notas técnicas de juízo de admissibilidade e nos relatórios de comissões de procedimentos investigativos, de processos administrativos disciplinares e de processo administrativo de responsabilização no âmbito da Unidade de Corregedoria Instituída da Universidade Federal de Ouro Preto (UCI/UFOP).*

**Art. 1º** A nota técnica do juízo de admissibilidade deverá conter, dentre outros:

**I** – Quando decidir pelo arquivamento da denúncia, representação ou relatos de irregularidades recebidos:

- a) a indicação sumária das eventuais diligências realizadas, das eventuais informações obtidas, bem como das razões que fundamentam a decisão;

**II** – Quando decidir pela instauração de procedimento investigativo:

- a) a análise dos indícios de autoria e materialidade porventura existentes até o momento;
- b) a descrição da(s) suposta(s) conduta(s), a indicação do(s) suposto(s) responsável(is) pelo(s) comportamento(s) supostamente ilícito(s) e o(s) potencial(is) enquadramento(s) típico(s) da(s) conduta(s);
- c) a indicação das datas de prescrição;
- d) as sugestões para as eventuais diligências a serem realizadas, bem como para as eventuais informações a serem obtidas e sugestões de perguntas a serem apresentadas às eventuais pessoas depoentes, sem prejuízo à autonomia da(s) pessoa(s) envolvida(s) na condução de determinada atividade de apuração optarem por abordagens complementares;

**III** – Quando decidir pela proposição de TAC ou quando recomendar a instauração de processo administrativo correccional:

- a) a indicação sumária das eventuais diligências realizadas e as eventuais informações obtidas durante a fase de apuração;
- b) a indicação e análise dos indícios de autoria e materialidade obtidos durante a fase de apuração;
- c) a indicação do(s) nome(s) da(s) pessoa(s) servidora(as), ou, quando for o caso, a indicação da pessoa jurídica, à quem é(são) imputada(s) a(s) conduta(s) supostamente ilícita(s);
- d) a descrição da(s) conduta(s) e o(s) seu(s) enquadramento(s) típico(s);
- e) a indicação das datas de prescrição;
- f) o cálculo da penalidade em perspectiva e a dosimetria adotada, com a indicação da motivação para a delitação dos elementos indicados na calculadora de penalidade administrativa e viabilidade de TAC disponibilizada pela CGU;

**Art. 2º** Todo procedimento investigativo realizado mediante a instauração de investigação preliminar sumária (IPS) ou sindicância investivativa (SINVE) deverá resultar na elaboração de relatório final, que será assinado pela(s) pessoa(as) servidora(s) responsável(is) pela condição do procedimento.



§ 1º A estrutura do relatório deverá observar a presença dos seguintes tópicos:

- I – síntese do procedimento;
- II – indicação e análise dos indícios de autoria e materialidade apurados;
- III – tipificação da conduta, quando presente os indícios;
- IV – o cálculo da eventual penalidade em perspectiva e a motivação da dosimetria adotada;
- V – indicação da data de prescrição em razão da penalidade eventualmente atribuída;
- VI – conclusão

§2º A síntese do procedimento deverá apresentar a descrição sumária das diligências realizadas.

§3º A análise dos indícios de autoria e materialidade apurados deverá abordar o exame dos elementos de informação coletados a partir das diligências realizadas, como forma de subsidiar a tipificação da conduta e a conclusão apresentada.

§4º A tipificação da conduta deverá estabelecer a relação lógica entre o comportamento supostamente praticado e o(s) tipo(s) referente(s) ao(s) ilícito(s) administrativo(s) descrito(s) na legislação aplicável ao caso.

§5º O cálculo da penalidade em perspectiva será realizado mediante indicação da justificativa para a delitação dos elementos presentes na calculadora de penalidade administrativa e viabilidade de TAC disponibilizada pela CGU.

§6º Na conclusão será indicada, de forma clara e inequívoca, a sugestão pelo reconhecimento da existência ou da ausência de indícios de autoria e materialidade, bem como, sendo o caso, a sugestão pela avaliação da viabilidade de propositura de Termo de Ajustamento de Conduta.

**Art. 3º** Todo processo administrativo disciplinar (PAD) ou processo administrativo de responsabilização (PAR) deverá resultar na elaboração de relatório final, que deverá ser assinado pela(s) pessoa(as) servidora(s) responsável pela condução do procedimento.

§ 1º A estrutura lógica do relatório final deverá observar a presença dos seguintes tópicos:

- I – síntese do procedimento;
- II – indicação e análise das provas de autoria e materialidade apuradas no curso do processo;
- III – tipificação da conduta, quando presente as provas, assim como a motivação para a identificação de eventual atipicidade ou ausência de provas;
- IV – o cálculo da penalidade e a motivação da dosimetria adotada;
- V – análise acerca da eventual ocorrência de prescrição;
- VI – conclusão

§2º A síntese do procedimento deverá apresentar a descrição sumária dos atos praticados ao longo das fases processuais.

§3º A análise das provas de autoria e materialidade deverá abordar o exame dos elementos de prova coletados, de modo a subsidiar a conclusão acerca da tipificação da conduta e da conclusão apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Unidade de Corregedoria Instituída – UCI  
Diretoria de Corregedoria Geral - DCG



§4º A tipificação da conduta deverá estabelecer a relação lógica entre o comportamento comprovado e o(s) tipo(s) referente(s) ao(s) ilícito(s) administrativo(s) descrito(s) na legislação aplicável ao caso.

§5º O cálculo da penalidade será realizado mediante indicação de justificativa para a delitação dos elementos de dosimetria presentes na calculadora de penalidade administrativa e viabilidade de TAC ou daqueles previstos na calculadora de multa de PAR, disponibilizadas pela CGU.

§6º Na conclusão será indicada, de forma clara e inequívoca, a sugestão pelo reconhecimento da existência ou da ausência de ilícito administrativo, bem como, sendo o caso, a sugestão pela análise da viabilidade de propositura de Termo de Ajustamento de Conduta ou do Termo de Compromisso no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 4º** A elaboração da dosimetria das penalidades, no contexto dos procedimentos indicados nos parágrafos anteriores, observará o disposto no guia de teórico e prático da dosimetria da sanção disciplinar ou, sendo o caso, no manual prático de cálculo de sanções da lei anticorrupção – cálculo e dosimetria – elaborados pela CGU.

**Art. 5º** As hipóteses não previstas neste Ato Normativo serão decididas pela Diretora de Corregedoria Geral, mediante despacho fundamentado.

**Art. 6º** Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação no boletim administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Felipe Comarela Milanez  
Diretor de Corregedoria Geral  
UCI/UFOP



Serviço Público Federal

## BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 36 - Nº. 10

17 de abril de 2026

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)



UFOP  
Universidade Federal  
de Ouro Preto